**PROJETO DE LEI Nº 084/2014**

Data: 04 de julho de 2014.

Autoriza a doação de área a empresa Metalúrgica Muller Indústria e Comércio Ltda-ME, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar em forma de incentivo a empresa **METALURGICA MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.819.668/0001-57** com sede na Rodovia Engenheiro João Tosello, KM 103, Bairro Do Pinhal na Cidade de Limeira-SP, doravante denominada Donatária, a fração de 54,289 m² (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove metros quadrados) da área remanescente do imóvel  urbano sob a matricula n.º  39.225  junto  ao  Cartório  de  Registro  de Imóveis de Sorriso,  denominado de Imóvel Rural, parte da Fazenda Bela Vista, situado no Lote Valo, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, sem benfeitorias.

**Art. 2º** O imóvel urbano descrito no artigo anterior será desmembrado e doado com a finalidade específica de ser construído no local seu novo Parque Fabril compreendendo três linhas de produção, estruturas metálicas, silos e equipamentos agrícolas.

**Art. 3º** Para fazer face ao incentivo à empresa Donatária deverá cumprir com as seguintes condições:

I - No prazo de 05 anos concluírem a construção de infraestrutua com 24.000 m²;

 II - gerar 100 postos de trabalhos no inicio das operações;

III - investir em obras, maquinas e equipamentos R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

IV – após cinco anos de operação contratar mais 120 novos postos de trabalho;

V - incentivar o esporte e lazer dentre seus funcionários e familiares;

VI - apresentar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, no trintídio posterior à outorga da Escritura Pública de doação de imóvel, o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura da Escritura Pública de doação;

 VII - instalar-se no prazo máximo de três anos a partir da outorga da escritura pública de doação e que não paralise suas atividades no Município de Sorriso, antes de transcorridos dez (10) anos, contados do início do processo de industrialização.

 **Art. 4º** O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 3º da presente Lei serão realizados anualmente após o início das atividades, *“in loco”* por representantes da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, devendo a Donatária fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação dos mesmos.

**Parágrafo único.** A Donatária deverá apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, cópias das guias de RAIS, CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.

 **Art. 5º** Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma, por opção da Donatária:

I – Devolução do imóvel com os prédios e instalações nele edificados, sem qualquer tipo de indenização, ou;

II - Restituição pela empresa, do valor da área devidamente corrigido.

 **Art. 6º** Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes nos incisos I, II, III, IV e V do art. 3º, da presente Lei, a Donatária será notificada para se regularizar no prazo de 30 (trinta) dias, e em não se adequando à presente Lei ou em caso de novo descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e II, do art. 5º, também desta Lei.

 **Art. 7º** As justificativas serão apreciadas e deliberadas pelo Prefeito Municipal, juntamente com equipe técnica formada por servidores da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e pela Procuradoria Jurídica do Município de Sorriso.

**Art. 8º** Ao final do 10º ano, havendo área improdutiva ou subutilizada superior a 30% (trinta por cento), do total da área doada, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, em razão do interesse público.

**Art. 9º** A Donatária deverá cumprir com todas as exigências de todos os órgãos Municipal, Estadual e Federal, estruturando suas instalações dentro do contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente à fauna e flora local.

**Art. 10** A Donatária poderá conceder a área de terra doada pelo Município em garantia de instituições financeiras, exclusivamente para fins de obtenção de financiamentos destinados aos empreendimentos que vierem a ser realizados sobre a área de terra doada, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário;

**Art. 11** As despesas com escritura pública correrão por conta da Donatária.

**Art. 12** O poder Executivo poderá regulamentar no que couber, por meio de Decreto Municipal, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**

**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM Nº 069/2014.**

Senhora Presidente, Nobres Vereadores(as);

Encaminhamos para apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que Autoriza a doação de área a empresa Metalúrgica Muller Indústria e Comércio Ltda-ME, e dá outras providências.

Atualmente, Estado e Municípios tem oferecido uma gama de incentivos para empresas instalarem-se em seus municípios, causando competição entre entes federados, o que, por sua vez, tem aumentado o oferecimento de vantagens, produzindo uma autentica guerra fiscal de âmbito nacional.

Em geral, o que se vê é que os Estados e Municípios têm oferecido às empresas privadas de fins lucrativos, a título de incentivo para instalarem-se em seus territórios, as seguintes vantagens: a) doação de terrenos, b) doação de dinheiro, c) realização gratuita de serviços particulares de infra-estrutura, d) isenção de impostos.

A contraprestação destes incentivos seria: a) geração de empregos diretos e indiretos, b) aumento da arrecadação.

A Carta Magna, embora de forma tênue como é de sua gênese, em alguns dispositivos refere-se a incentivos do poder publico ao setor privado. Com efeito, o artigo 70 menciona aplicação de subvenções e renuncia de receitas, o artigo 74, II, refere-se à aplicação de recursos públicos por entidades privadas, o artigo 174 dispõe sobre incentivos do Estado ao setor privado. Além disso, o artigo 3º inscreve entre os objetivos da Republica Federativa do Brasil garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza, fatores que reforçam a idéia de que o Estado deve utilizar-se de meios para gerar empregos e riquezas, do que se dessume que o incentivo a instalação de empresas estaria inserto neste reforço. Destarte não podemos olvidar que os incentivos do setor público ao setor privado são, em tese, admitidos pela Constituição Federal.

Conforme demonstrado, a doação visa incentivar atividades particulares e principalmente o desenvolvimento econômico e social de interesse do Município.

No mercado desde 1986, a Metalúrgica Müller vem oferecendo a seus clientes produtos e serviços na área de estruturas metálicas leves e pesadas para Coberturas, Galpões, Passarelas, Mezaninos, Pipe Rack, também oferece serviços de esquadrias em aço carbono e aço inox.

Com sede em Limeira-SP, a empresa vem se destacando em vários níveis de atividades, tendo sólida experiência no tocante de obras comerciais (Shoppings e Hipermercados), industriais e residenciais.

A Metalúrgica Müller conta com um corpo de profissionais especializados em cálculos estruturais, desenhos de detalhamento para fabricação e montagem, inspeções de qualidade, planejamentos, consultorias, realizações de orçamentos conforme necessidade do cliente e área administrativa.

A empresa estima investir R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), faturar R$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de reais) e contratar 75 (setenta e cinco) empregos diretos após a implantação de seu projeto.

Outrossim, esclarecemos que o presente projeto de Lei não conflitará com a Lei Complementar nº 108/2009 que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo da Cidade de Sorriso.

Nobres Vereadores, estas são algumas considerações que trazemos como conteúdo a presente proposta, para tramitação, discussão e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora

**MARILDA SALETE SAVI**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**NESTA.**